



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B.

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;”





JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura objetiva a alterar o inciso I do artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir os motoristas habilitados na Categoria A na hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Nos termos do artigo 11-A da lei supracitada, compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal a regulamentação e a fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros. Por isso, a inclusão da Categoria A vai permitir que os municípios possam regulamentar a prestação de serviço de mototáxi por aplicativo, que já é uma realidade no Brasil, a fim de acabar com as informalidades e os transportes clandestinos.

Por tratar-se de medida que objetiva a segurança para o motociclista e o usuário dos referidos serviços de transporte, por meio da sua regulamentação, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em 06 de março de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

